

CONTRATO CFO Nº 028/2026

(Processo Administrativo de Compra nº 0580/2026)

(Processo Administrativo de Contrato nº 0597/2026)

**CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E O COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA
ESTÉTICA OROFACIAL – CBCEOF.**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília/DF, CEP 71.503-507, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jairo Santos Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO/PI nº 1137, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.657.163-**, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO/PATROCINADO: COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA ESTÉTICA OROFACIAL – CBCEOF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **68.286.986/0001-41**, com sede na Q ARSO 53 (507 Sul), Alameda 8, s/n, Lote 07, QI 18, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.016-172, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Renerson Gomes dos Santos**, cirurgião-dentista, CRO/GO nº 11337, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.169.871-**, conforme documentos de representação constantes dos autos, doravante denominado CONTRATADO ou PATROCINADO.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio Institucional, no âmbito do **Processo Administrativo CFO nº 0580/2026**, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CFO-SEC nº 255, de 29 de junho de 2023, no Parecer Jurídico, no ato de autorização da contratação

direta e nos demais documentos integrantes dos autos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de concessão de patrocínio financeiro institucional, no valor de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, ao **COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA ESTÉTICA OROFACIAL – CBCEOF**, destinado à realização do **I Encontro Nacional de Cirurgia Estética Orofacial**, em **7 de outubro de 2026**, no **Hotel Tivoli Mofarrej São Paulo, em São Paulo/SP**, em formato presencial, mediante o cumprimento das condições, do plano de aplicação e das contrapartidas previstas neste instrumento.

1.2. O evento observará o seguinte cronograma de referência:

PERÍODO	ATIVIDADE	LOCAL
07/10/2026	Realização do I Encontro Nacional de Cirurgia Estética Orofacial, em formato presencial	Hotel Tivoli Mofarrej São Paulo – São Paulo/SP

1.3. Qualquer alteração de data, local ou formato dependerá de justificativa do CONTRATADO/PATROCINADO, manifestação da fiscalização e autorização prévia do CONTRATANTE, sem alteração do objeto, aumento do valor global ou redução das contrapartidas pactuadas.

1.4. O valor aprovado será aplicado exclusivamente nas rubricas do plano de aplicação final de 23 de setembro de 2026: passagens e hospedagens de participantes elegíveis da programação oficial, até R\$ 148.844,21; locação da Sala Itaim e do Bistrô Tivoli e ISS, até R\$ 22.785,00; almoço Buffet Exclusive I para até 40 pessoas, até R\$ 11.200,00; coquetel Opção 1 para até 100 pessoas, até R\$ 13.200,00; e audiovisual e tecnologia, até R\$ 33.970,79.

1.5. A concessão do patrocínio não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade pela concepção, organização, produção ou execução do evento, pela contratação de fornecedores, pela obtenção de licenças e autorizações, pela segurança dos participantes ou por tributos, encargos e obrigações perante terceiros, que

permanecerão integralmente sob responsabilidade do
CONTRATADO/PATROCINADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA EXECUÇÃO E DAS CONTRAPARTIDAS

2.1. As especificações, justificativas, condições de execução e demais elementos do patrocínio encontram-se descritos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na Matriz de Riscos, no Projeto Institucional e Plano de Aplicação de Recursos e no Ofício nº 001/2026 – CBCEOF, ambos de 23 de setembro de 2026, na Justificativa de Preço, na Justificativa de Inexigibilidade e nos demais documentos do Processo Administrativo CFO nº 580/2026, consideradas as adequações formalmente aprovadas nos autos, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

2.2. A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

- a) o planejamento, a divulgação e a realização integral do I Encontro Nacional de Cirurgia Estética Orofacial, em 7 de outubro de 2026, no Hotel Tivoli Mofarrej São Paulo, com execução da programação técnico-científica e institucional, carga horária mínima de 5 (cinco) horas e público de até 100 participantes, com meta mínima de 80 presenças;
- b) a participação institucional do Presidente do CFO, ou de representante por ele indicado, na mesa de honra, com pronunciamento institucional, e a participação do CFO em duas atividades da programação relacionadas a legislação, fiscalização, ética e integração nacional;
- c) a execução das ações de comunicação e divulgação do evento, com adequada exposição da marca institucional do CFO e observância das aprovações prévias exigidas;
- d) a observância das normas de segurança, acessibilidade, licenciamento, direitos autorais, uso de imagem, proteção de dados pessoais e demais exigências aplicáveis ao evento, bem como a preservação da imagem institucional do CFO; e

e) a elaboração do relatório de execução, a comprovação das contrapartidas e a prestação de contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos neste contrato.

2.3. A CONTRATADO/PATROCINADO deverá assegurar ao CONTRATANTE as seguintes contrapartidas:

- a) aplicação da marca do CFO em, no mínimo, 6 (seis) formatos: save the date, convite, programa, credenciamento, telas de abertura e encerramento e agradecimento pós-evento;
- b) disponibilização de 1 (um) lugar de destaque na mesa de honra para a Presidência do CFO ou representante indicado e realização de 1 (um) pronunciamento institucional de até 10 (dez) minutos na abertura;
- c) realização de, no mínimo, 4 (quatro) menções institucionais pelo mestre de cerimônias, com texto previamente aprovado pelo CFO;
- d) participação de representante indicado pelo CFO em 2 (duas) atividades institucionais da programação sobre legislação, fiscalização, ética e integração nacional;
- e) disponibilização de 1 (um) espaço de apoio para materiais e ações institucionais do CFO na área contratada e envio de convite formal aos presidentes dos 27 Conselhos Regionais de Odontologia, com referência ao apoio do CFO; e
- f) apresentação de 1 (um) relatório final de execução físico-financeira e de cumprimento das contrapartidas, acompanhado das evidências previstas no Termo de Referência.

2.4. O uso do nome, da imagem, das marcas e dos sinais distintivos do CFO ficará restrito às peças e finalidades previstas neste contrato e dependerá de aprovação prévia. O patrocínio não importa reconhecimento, pelo CFO, de especialidade, área de atuação, procedimento, curso ou entendimento regulatório, sendo vedado ao CONTRATADO/PATROCINADO utilizar o nome ou a marca do CFO como aval, chancela ou certificação.

2.5. A execução do objeto e das contrapartidas deverá ser comprovada por fotografias, vídeos, arquivos finais das peças, roteiros do cerimonial, programação definitiva, registros da mesa de honra e do pronunciamento, relação de convites e

confirmações dos CROs, fotografias do espaço institucional, lista de credenciamento e demais documentos idôneos previstos no Termo de Referência.

2.6. A mera exposição da logomarca do CFO, desacompanhada das demais contrapartidas, não configura cumprimento integral. O descumprimento de qualquer entrega será registrado pela fiscalização e poderá ensejar correção, compensação equivalente ou restituição proporcional do valor, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer as orientações, os logotipos, os manuais de identidade visual e as informações necessárias ao cumprimento das contrapartidas;
- b) indicar os representantes do CFO que participarão da mesa de honra, do pronunciamento e das atividades institucionais da programação;
- c) designar gestor e fiscal para acompanhar a execução, o pagamento, as contrapartidas e a prestação de contas;
- d) analisar a relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens, bem como os layouts e materiais institucionais submetidos pelo CONTRATADO/PATROCINADO, nos prazos do cronograma;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução, podendo solicitar documentos, esclarecimentos, correções e evidências;
- f) verificar a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista antes da formalização e do pagamento;
- g) efetuar o pagamento antecipado do patrocínio em parcela única, após o atendimento das condições da Cláusula Sexta e a divulgação do instrumento no PNCP;
- h) analisar os relatórios e a prestação de contas e adotar as providências cabíveis em caso de pendências, glosas, irregularidades, inexecução ou necessidade de restituição; e
- i) providenciar a divulgação deste instrumento e do ato de autorização da contratação direta nos meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/PATROCINADO

4.1. São obrigações do CONTRATADO/PATROCINADO:

- a) designar representante com autonomia para tratar das ocorrências da execução, mantendo atualizados os respectivos meios de contato;
- b) executar integralmente o objeto, observados o Projeto Institucional e Plano de Aplicação de Recursos e o Ofício nº 001/2026 – CBCEOF, ambos de 23 de setembro de 2026, a programação definitiva, as contrapartidas formalizadas, o Termo de Referência, este contrato e as orientações do CONTRATANTE;
- c) utilizar os recursos exclusivamente nas rubricas do plano de aplicação final custeadas pelo CFO, respeitados os respectivos limites máximos e as vedações previstas neste instrumento e no Termo de Referência;
- d) realizar integralmente o I Encontro Nacional de Cirurgia Estética Orofacial em 7 de outubro de 2026, no Hotel Tivoli Mofarrej São Paulo, situado na Alameda Santos, nº 1437, Cerqueira César, São Paulo/SP, em formato presencial, observada a programação constante dos autos;
- e) executar e comprovar integralmente as contrapartidas previstas na Cláusula Segunda, inclusive identidade visual, mesa de honra, pronunciamento, menções institucionais, participação do CFO na programação, espaço de divulgação, integração federativa e relatório final;
- f) aplicar corretamente a marca do CFO e submeter previamente à fiscalização os layouts e as peças de divulgação, promovendo sem custo as correções determinadas;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração de data, local, formato, programação, orçamento ou outra ocorrência relevante capaz de comprometer a realização do evento, as contrapartidas ou a aplicação dos recursos;
- h) manter, durante a vigência e até a aprovação da prestação de contas, as condições de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigíveis;
- i) assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, autorais, de imagem, licenças, tributos, seguros e demais obrigações decorrentes da organização e execução do evento;

- j) contratar, em seu próprio nome e sob sua responsabilidade, o hotel, o fornecedor de audiovisual, a agência de viagens e os demais fornecedores necessários, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE;
- k) permitir e facilitar a fiscalização, inclusive o acompanhamento presencial do evento, prestando informações e apresentando documentos sempre que solicitado;
- l) apresentar e manter atualizada a relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens, restrita a palestrantes, moderadores e autoridades convidadas que integrem efetivamente a programação oficial, observadas as exclusões e condições do Termo de Referência;
- m) apresentar o relatório de execução e a comprovação das contrapartidas em até 10 (dez) dias úteis após o evento e prestar contas até 6 de dezembro de 2026, na forma deste contrato e da Resolução CFO-SEC nº 255/2023;
- n) restituir, com atualização monetária, os valores não utilizados, aplicados em desconformidade, não comprovados, glosados ou correspondentes a rubricas ou contrapartidas não executadas;
- o) manter conta bancária de sua própria titularidade para o recebimento e a movimentação dos recursos, cujo extrato integrará a prestação de contas, vedado o pagamento do patrocínio a terceiro; e
- p) conservar os documentos comprobatórios relacionados ao projeto pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação de contas, e disponibilizá-los ao CFO e aos órgãos de controle quando solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, contado da data de sua assinatura.
- 5.2. A vigência abrange as providências preparatórias, o pagamento antecipado, a realização do evento, o cumprimento e o atesto das contrapartidas, a apresentação e a análise da prestação de contas, a restituição de eventuais saldos e as providências de encerramento.

5.3. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa e termo aditivo, exclusivamente para conclusão da análise da prestação de contas ou de medidas de restituição, sem acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global do patrocínio é de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, correspondente à realização única do I Encontro Nacional de Cirurgia Estética Orofacial, observado o plano de aplicação final e eventual redução da rubrica de passagens e hospedagens formalizada antes da assinatura.

6.2. O pagamento será realizado de forma **antecipada, em parcela única**, antes da realização do evento, prevista para 7 de outubro de 2026, mediante transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATADO/PATROCINADO, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

6.3. O repasse antecipado dependerá da emissão da nota de empenho, da disponibilidade orçamentária e financeira, da manutenção das condições de habilitação, da aprovação da relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens, da juntada das cotações e da justificativa da taxa de agência, das propostas ou contratos dos fornecedores emitidos em nome do CONTRATADO/PATROCINADO, do comprovante de pré-reserva ou reserva dos espaços do hotel e de documento de cobrança. Não será exigida a garantia adicional prevista no art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, salvo decisão diversa da autoridade competente.

6.4. Para fins de pagamento, deverão constar dos autos, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) certidões e documentos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigíveis e válidos;
- b) dados bancários e comprovação de titularidade da conta do próprio CONTRATADO/PATROCINADO, vedado o pagamento a terceiro;
- c) plano de aplicação final, relação nominal aprovada dos beneficiários de passagens e hospedagens, cotações complementares e justificativa da taxa de agência de

- 14%, além das propostas ou contratos dos fornecedores e do comprovante de pré-reserva ou reserva do hotel; e
- d) manifestação da fiscalização quanto ao atendimento das condições prévias ao repasse, sem atesto de obrigações cuja execução ocorrerá durante ou após o evento.
- 6.5. O pagamento será efetuado por ordem bancária na conta de titularidade do CONTRATADO/PATROCINADO, na qual os recursos deverão ser movimentados, e o respectivo extrato integrará a prestação de contas. O valor efetivamente pago corresponderá ao valor final fixado na assinatura, já considerada eventual redução da rubrica de passagens e hospedagens.
- 6.6. A existência de irregularidade documental ou o não atendimento de condição prévia ao repasse suspenderá o pagamento até o saneamento. O atraso decorrente de pendência imputável ao CONTRATADO/PATROCINADO não gerará direito a atualização ou indenização a cargo do CONTRATANTE.
- 6.7. O pagamento antecipado não constitui atesto da execução, aceitação definitiva do objeto ou aprovação da aplicação dos recursos. A realização do evento, as contrapartidas e a aplicação de cada rubrica serão verificadas posteriormente na fiscalização e na prestação de contas.
- 6.8. Na hipótese de cancelamento ou não realização do evento, o CONTRATADO/PATROCINADO deverá restituir integralmente o valor antecipado, com atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, observado o art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9. Em caso de execução parcial, aplicação irregular, despesa inelegível, descumprimento de contrapartida ou insuficiência de comprovação, será apurado o valor correspondente à parcela não executada, não comprovada ou aplicada em desconformidade, para fins de restituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.10. O valor contratado não implica responsabilidade do CONTRATANTE por despesas excedentes, alterações de custo, cauções, despesas extras ou encargos decorrentes da organização e da execução do evento, que correrão por conta do CONTRATADO/PATROCINADO.

6.11. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2026, conforme certificação da área competente no Processo Administrativo CFO nº 580/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO

7.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE, competindo-lhes verificar o cumprimento do objeto, do cronograma, do plano de aplicação, da relação nominal dos beneficiários, das contrapartidas, das condições do pagamento antecipado, dos relatórios e da prestação de contas, sem prejuízo da atuação das áreas técnica, contábil, financeira, jurídica e de controle interno.

7.2. O acompanhamento abrangerá, no mínimo:

- a) a confirmação prévia da data, do local, da programação, dos fornecedores, da reserva dos espaços e do detalhamento das contrapartidas;
- b) a verificação da regularidade documental do CONTRATADO/PATROCINADO antes do pagamento e durante a execução;
- c) a verificação da realização integral do I Encontro Nacional de Cirurgia Estética Orofacial e do cumprimento da programação e da meta mínima de participação;
- d) o acompanhamento da aplicação da identidade visual e do cumprimento das contrapartidas, bem como a conferência da relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens e da segregação das despesas nos documentos fiscais;
- e) o registro de ocorrências, providências, correções, evidências, glosas e resultados;
- e
- f) o controle dos prazos do relatório de execução, do atesto, da prestação de contas e de eventual restituição.

7.3. A ausência de acompanhamento presencial não dispensa o CONTRATADO/PATROCINADO de apresentar comprovação completa e idônea da execução do objeto e das contrapartidas.

- 7.4. A execução em desconformidade poderá ser rejeitada total ou parcialmente, assegurada a oportunidade de correção quando tecnicamente possível e compatível com o interesse público.
- 7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral do CONTRATADO/PATROCINADO pela organização do evento, pela execução do objeto, pela aplicação dos recursos e pela veracidade dos documentos apresentados.
- 7.6. O atesto da execução será emitido após a realização do evento e o recebimento do relatório de execução e de cumprimento das contrapartidas, com registro de eventuais pendências e indicação das medidas corretivas, de compensação ou de restituição cabíveis. Esse atesto posterior não se confunde com a verificação das condições prévias ao pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. O CONTRATADO/PATROCINADO deverá prestar contas no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado do último dia do evento, isto é, **até 6 de dezembro de 2026**, observados os arts. 9º e 10 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e este contrato.
- 8.2. A prestação de contas deverá compor processo administrativo próprio e conter, no mínimo:
- a) ofício de encaminhamento dirigido à autoridade máxima do CFO;
 - b) relatório de execução físico-financeira e de cumprimento das contrapartidas;
 - c) relação dos pagamentos efetuados com os recursos do patrocínio e conciliação dos recursos;
 - d) notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamento individualizados para cada despesa custeada pelo CFO;
 - e) extrato da conta bancária que evidencie o recebimento e a movimentação dos recursos, acompanhado de documentos que permitam conciliar cada despesa com a rubrica correspondente;

- f) relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens, com bilhetes, cartões de embarque, faturas, documentos fiscais e demais comprovantes aplicáveis;
- g) fotografias, registros audiovisuais, arquivos finais, roteiros, programação, relação de convites, confirmações e demais evidências da realização do evento e das contrapartidas;
- h) breve relato sobre o evento, os resultados obtidos e lista de credenciamento, comprovando a participação mínima prevista, com tratamento adequado dos dados pessoais;
- i) demonstração separada das despesas custeadas com recursos próprios do CONTRATADO/PATROCINADO, com declaração de que não foram custeadas com recursos do patrocínio; e
- j) comprovante de devolução de saldo remanescente, valor economizado, despesa glosada ou quantia não aplicada na finalidade aprovada, quando houver.

8.3. A documentação deverá permitir a vinculação objetiva entre cada despesa, a rubrica aprovada, o evento e a finalidade institucional, bem como a segregação entre os recursos do CFO e os recursos próprios do CONTRATADO/PATROCINADO.

8.4. O CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções, fixando prazo razoável para atendimento.

8.5. A prestação de contas poderá ser aprovada, aprovada com ressalvas, submetida a diligência ou rejeitada, conforme a documentação apresentada e a execução verificada.

8.6. A aprovação da prestação de contas não impede sua revisão diante de erro, falsidade, omissão ou fato posteriormente identificado pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO/PATROCINADO, observado o contraditório e a ampla defesa, às

sanções e demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e neste contrato.

9.2. Constituem infrações contratuais, sem prejuízo de outras previstas em lei ou nos autos:

- a) deixar de realizar o evento ou executá-lo em desconformidade substancial com as condições aprovadas;
- b) descumprir qualquer das contrapartidas C1 a C8 previstas na Cláusula Segunda ou utilizar indevidamente o nome ou a marca do CFO;
- c) deixar de apresentar o relatório de execução ou a prestação de contas nos prazos, apresentá-los de forma incompleta ou não sanar as pendências apontadas;
- d) utilizar os recursos em finalidade ou rubrica diversa da aprovada, custear despesa inelegível, apresentar documento inidôneo, omitir informação relevante ou dificultar a fiscalização;
- e) deixar de manter as condições de regularidade exigíveis ou descumprir a segregação das despesas entre CFO e CBCEOF; e
- f) não restituir valores não utilizados, não comprovados, glosados ou aplicados irregularmente.

9.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e mediante processo administrativo, as sanções legalmente cabíveis, a extinção contratual, o impedimento para recebimento de novos patrocínios do CFO, a cobrança administrativa ou judicial e outras medidas pertinentes.

9.4. A restituição poderá alcançar:

- a) 100% (cem por cento) do valor repassado, em caso de cancelamento ou não realização do evento, ausência total de prestação de contas, desvio de finalidade ou impossibilidade de comprovação da aplicação dos recursos;
- b) o valor integral da rubrica não executada ou não comprovada, bem como o valor da passagem, hospedagem ou outra despesa de beneficiário inelegível ou sem comprovação; e
- c) os percentuais relativos às contrapartidas não cumpridas, observados os critérios do Termo de Referência: até 15% para mesa de honra e pronunciamento (C2 e C3); até 10% para participação em atividades institucionais (C5); até 10% para identidade

visual (C1), proporcional aos formatos não entregues; até 5% para o espaço de divulgação (C6); e até 5% por item para menções, integração federativa e relatório final (C4, C7 e C8), além da restituição proporcional das rubricas de alimentação quando a participação efetiva for inferior a 80 pessoas, quando cabível.

9.5. Antes da exigência de restituição decorrente de descumprimento de contrapartida, a fiscalização notificará o CONTRATADO/PATROCINADO para apresentação de justificativa ou compensação equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A restituição, quando devida, será efetuada com atualização monetária no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DA REPROGRAMAÇÃO E DO CANCELAMENTO

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos legalmente admitidos, desde que haja interesse público, justificativa formal e autorização da autoridade competente.

10.2. Alterações de data, local, formato, programação, participações institucionais, contrapartidas, conta bancária ou demais condições essenciais deverão ser previamente comunicadas e formalizadas nos autos, não produzindo efeitos perante o CFO sem anuência expressa.

10.3. A alteração não poderá implicar desvio de finalidade, redução injustificada das contrapartidas ou utilização dos recursos em despesa diversa da aprovada.

10.4. Em caso de cancelamento definitivo ou impossibilidade de execução nos termos aprovados, a CONTRATADO/PATROCINADO deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE e restituir os valores recebidos, ressalvada solução alternativa previamente autorizada e formalizada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O descumprimento de cláusula ou condição deste contrato e das prescrições legais aplicáveis confere ao CONTRATANTE o direito de promover sua extinção, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.2. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, glosa, restituição de valores e demais medidas cabíveis.

11.3. A extinção não exonera a CONTRATADO/PATROCINADO do dever de prestar contas, restituir valores, entregar documentos pendentes e responder pelas irregularidades verificadas durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - no tratamento de dados pessoais relacionado à execução deste contrato.

12.2. As listas nominais de inscritos ou participantes e de beneficiários de passagens e hospedagens, bem como os demais documentos que contenham dados pessoais, deverão ser utilizados exclusivamente para fiscalização, prestação de contas, controle e finalidades institucionais vinculadas ao objeto, com compartilhamento restrito ao mínimo necessário e adoção de medidas adequadas de segurança e restrição de acesso.

12.3. O CONTRATADO/PATROCINADO responderá pela licitude da coleta e do tratamento dos dados realizados no âmbito do evento e comunicará ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa afetar dados compartilhados em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, da Lei nº 9.784/1999, dos princípios aplicáveis à Administração Pública e dos demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do ato de autorização da contratação direta e deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência, observadas as normas legais e

internas aplicáveis. A divulgação do contrato no PNCP constitui condição de sua eficácia e deverá observar o prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as competências constitucionalmente previstas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

JAIRO SANTOS

OLIVEIRA:26165716

334

Assinado de forma digital por
JAIRO SANTOS
OLIVEIRA:26165716334
Dados: 2026.10.01 10:08:46
-03'00'

JAIRO SANTOS OLIVEIRA
Presidente do Conselho Federal de
Odontologia
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

RENERSON GOMES DOS SANTOS

Data: 30/09/2026 18:11:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENERSON GOMES DOS SANTOS
Presidente Nacional do CBCEO
CNPJ nº 68.286.986/0001-41
CONTRATADO/PATROCINADO